

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 18 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Transporte, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Auxílio transporte no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Transporte passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Transporte:

I- Atender aos (as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica;

II - Contribuir para a permanência e desempenho dos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais de graduação.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º - O Auxílio Transporte terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Transporte será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica diariamente.

Parágrafo Único – O (A) estudante contemplado (a) não poderá acumular este auxílio com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES; exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Transporte o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Transporte será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único - O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito(a) durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso II,

desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa.

VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;

VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.

VII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) aluno (a) e/ou de sua família;

VIII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Transporte.

Art. 14º Os (As) estudantes contemplado(a) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados desistentes do Programa.

Art. 15º– O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 19º Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º- Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º– Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####